



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBEMENDA A EMENDA Nº 14/2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Sergio Luiz da Silva Jesus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 118, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis propor a seguinte

SUBEMENDA

A Emenda nº 14/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2019, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano Diretor Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Acrescente-se ao artigo 133, o § 3º com a redação abaixo, renumerando-se os demais:

Art. 133

§ 2º Nas operações de parcelamento do solo em glebas de até 1,5ha (um hectare e meio) de área, serão dispensadas a reserva do percentual das áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários e a espaços livres de uso público, desde que demonstrado que as áreas públicas já implantadas nas proximidades são suficientes para atender a população do novo parcelamento.

§ 3º A análise das dispensas descritas no § 2º caberá ao Conselho de Desenvolvimento Urbano de Anchieta – CONDUR.

§ 4º Além da percentagem de área pública prevista, como também na hipótese § 2º, poderá ser solicitada área de reserva para passagem de redes de infraestrutura previstas em planos ou projetos por iniciativa da prefeitura municipal.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos artigo 118, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, submeto à prévia análise dos Nobres Edis a presente subemenda parlamentar, que tem por objetivo modificar a Emenda nº 13/2021 que propõe alteração no Projeto de Lei Complementar nº 24/2019 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal.

Após realização de Audiência Pública para debater a emendas propostas, na qual contou com participação de mais de 150 (cento e cinquenta) cidadãos representantes da sociedade em geral, foi deliberado pela alteração que por ora é apresentada.

Sob o aspecto legal, entende-se que a emenda atende aos requisitos impostos por nossa legislação, uma vez que contempla ação de manifesta vontade e de previsão na Lei Orgânica do Município.

Acredita-se, assim, que esta Comissão aprovará a presente subemenda, devendo, posteriormente, ser submetida ao crivo do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 28 de dezembro de 2022.

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PDM – CONFORME ARTIGO 15 DO
REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 07/12/2022
PROPOSTA APRESENTADA PELA AUDIÊNCIA.**

